

Direito Administrativo II

I

Nos termos do regulamento das bolsas de estudo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a atribuição de bolsa de mérito deve respeitar critérios objetivos previamente fixados e garantir a igualdade de tratamento entre candidatos, sendo atribuída por um júri, cuja decisão é homologada pelo Reitor.

João Silva candidatou-se a bolsa de mérito em 6 de janeiro de 2020. Inicialmente, a Universidade comunicou a João a intenção de não lhe atribuir a bolsa por este não cumprir o critério de desempenho mínimo em Direito Constitucional I (nota inferior a 14 valores). João Silva apresentou uma reclamação, alegando que o critério havia sido revisto após ter concluído a disciplina. Em 15 de fevereiro de 2020, a Universidade atribuiu a bolsa através de um despacho interno fundamentado de forma genérica: "após análise das novas informações apresentadas, cumpre reconhecer o direito de João Silva à bolsa". Posteriormente, veio a saber-se que João Silva é um dos melhores amigos do filho do Reitor. Além disso, havia outro candidato, Rafael Santos, que reunia critérios claramente superiores a João Silva, tendo-lhe sido denegada bolsa sem qualquer explicação detalhada ou oportunidade para se pronunciar sobre a não atribuição.

- a) Será o ato de atribuição da bolsa válido? (5 vals.)
- b) Descobrindo-se em 16.07.2026 que o critério de desempenho em Direito Constitucional I foi apenas revisto em 20 de fevereiro de 2020, por regulamento, após a atribuição da bolsa a João, se hoje o Júri pretender revogar a atribuição da bolsa a João Silva, invocando estar em erro, poderia? (5 vals.)
- c) Caso se apure que o regulamento das bolsas de Estudo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa à data da atribuição da bolsa a João contrariava os critérios de atribuição previstos no Regulamento Geral de Bolsas de Estudo da Universidade de Lisboa tem este aspeto alguma relevância para o ato administrativo praticado pelo Júri?

II

Comente a seguinte afirmação (5 vals.):

“O abuso de direito surge como verdadeira cláusula residual limitativa de condutas e que compreende um conjunto diversificado de situações dentro da boa-fé”

20 de julho de 2026, às 14h

Duração: 90 minutos + 15 minutos

Direito Administrativo II

(alunos com necessidades especiais)

Responda apenas a DUAS das quatro questões colocadas, sendo que cada vale 10 vals.

I

Nos termos do regulamento das bolsas de estudo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a atribuição de bolsa de mérito deve respeitar critérios objetivos previamente fixados e garantir a igualdade de tratamento entre candidatos, sendo atribuída por um júri, cuja decisão é homologada pelo Reitor.

João Silva candidatou-se a bolsa de mérito em 6 de janeiro de 2020. Inicialmente, a Universidade comunicou a João a intenção de não lhe atribuir a bolsa por este não cumprir o critério de desempenho mínimo em Direito Constitucional I (nota inferior a 14 valores). João Silva apresentou uma reclamação, alegando que o critério havia sido revisto após ter concluído a disciplina. Em 15 de fevereiro de 2020, a Universidade atribuiu a bolsa através de um despacho interno fundamentado de forma genérica: "após análise das novas informações apresentadas, cumpre reconhecer o direito de João Silva à bolsa". Posteriormente, veio a saber-se que João Silva é um dos melhores amigos do filho do Reitor. Além disso, havia outro candidato, Rafael Santos, que reunia critérios claramente superiores a João Silva, tendo-lhe sido denegada bolsa sem qualquer explicação detalhada ou oportunidade para se pronunciar sobre a não atribuição.

- a) Será o ato de atribuição da bolsa válido? (5 vals.)
- b) Descobrimos em 16.07.2026 que o critério de desempenho em Direito Constitucional I foi apenas revisto em 20 de fevereiro de 2020, por regulamento, após a atribuição da bolsa a João, se hoje o Júri pretender revogar a atribuição da bolsa a João Silva, invocando estar em erro, poderia? (5 vals.)
- c) Caso se apure que o regulamento das bolsas de Estudo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa à data da atribuição da bolsa a João contrariava os critérios de atribuição previstos no Regulamento Geral de Bolsas de Estudo da Universidade de Lisboa tem este aspeto alguma relevância para o ato administrativo praticado pelo Júri?

II

Comente a seguinte afirmação:

“O abuso de direito surge como verdadeira cláusula residual limitativa de condutas e que compreende um conjunto diversificado de situações dentro da boa-fé”

20 de julho de 2026, às 14h

Duração: 90 minutos + 15 minutos

TÓPICOS DE CORREÇÃO

Direito Administrativo II

I

Nos termos do regulamento das bolsas de estudo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, a atribuição de bolsa de mérito deve respeitar critérios objetivos previamente fixados e garantir a igualdade de tratamento entre candidatos, sendo atribuída por um júri, cuja decisão é homologada pelo Reitor.

João Silva candidatou-se a bolsa de mérito em 6 de janeiro de 2020. Inicialmente, a Universidade comunicou a João a intenção de não lhe atribuir a bolsa por este não cumprir o critério de desempenho mínimo em Direito Constitucional I (nota inferior a 14 valores), atribuindo-lhe cinco dias para se pronunciar. João Silva apresentou uma reclamação, alegando que o critério havia sido revisto após ter concluído a disciplina. Em 15 de fevereiro de 2020, a Universidade atribuiu a bolsa através de um despacho interno fundamentado de forma genérica: "após análise das novas informações apresentadas, cumpre reconhecer o direito de João Silva à bolsa". Posteriormente, veio a saber-se que João Silva é um dos melhores amigos do filho do Reitor. Além disso, havia outro candidato, Rafael Santos, que reunia critérios claramente superiores a João Silva, tendo-lhe sido denegada bolsa sem qualquer explicação detalhada ou oportunidade para se pronunciar sobre a não atribuição.

a) Será o ato de atribuição da bolsa válido? (5 vals.)

- *Apreciação do regime da audiência prévia; a questão da aceitação do prazo de 5 dias ao João apresentar a reclamação; consequências sobre a validade do ato;*
- *A possibilidade da existência de desvio de poder e o regime de impedimento, escusa e suspeição; relacionar com a necessidade de homologação pelo Reitor*
- *O défice de fundamentação: discussão*
- *[...]*

b) Descobrimos em 16.07.2026 que o critério de desempenho em Direito Constitucional I foi apenas revisto em 20 de fevereiro de 2020, por regulamento, após a atribuição da bolsa a João, se hoje o Júri pretender revogar a atribuição da bolsa a João Silva, invocando estar em erro, poderia? (5 vals.)

- *A questão dos vícios da vontade como geradora de ilicitude do ato: a discussão sobre anulação e não revogação do ato*
- *Sendo uma anulação, a questão do erro vs o decurso do prazo para anular*
- *Discussão sobre o fundamento para argumentar em favor de uma nulidade por desvio de poder*
- [...]

c) Caso se apure que o regulamento das bolsas de Estudo da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, à data da atribuição da bolsa a João, contrariava os critérios de atribuição previstos no Regulamento Geral de Bolsas de Estudo da Universidade de Lisboa tem este aspeto alguma relevância para o ato administrativo praticado pelo Júri?

- *A questão da invalidade de regulamentos contrários a regulamentos paramétricos (art. 143/2/c) CPA)*
- *O regime de invalidade dos regulamentos que desrespeitam regulamentos paramétricos: a invalidade material*
- *A proteção dos atos administrativos que se tenham tornado inimpugnáveis e a análise do caso concreto (art. 144.º/4 CPA)*
- [...]

II

Comente a seguinte afirmação (5 vals.):

“O abuso de direito surge como verdadeira cláusula residual limitativa de condutas e que compreende um conjunto diversificado de situações dentro da boa-fé”

- *O abuso de direito veda o exercício de uma posição jurídica fundada em dolo, habilitando alguém a impedir ou paralisar o exercício de uma posição jurídica de outrem com fundamento no dolo dele – exceptio doli (DPA p. 212)*
- *Há também abuso de direito se alguém, tendo adotado uma conduta ilícita vem depois prevalecer-se dessa situação, a exigir a terceiro acatamento da conduta por si violada ou a arguir a sua violação por terceiro – tu quoque (DPA p. 212)*

- *Há ainda abuso de direito em todas as situações de venire contra factum proprium que não se reconduzam a violações da confiança (DPA p. 212)*
- *Argumentação face às figuras da suppressio e surrectio (DPA p. 212)*
- *Relação entre o abuso de poder e desvio de poder.*
- *[...]*

20 de julho de 2026, 14h

Duração: 90 minutos + 15 minutos